



Prefeitura Municipal
Barra dos Coqueiros

Compromisso com o desenvolvimento

Lei nº 19/97
(de 30 de junho de 1997)

Dispõe sobre a alienação de ações de propriedade do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar sua Carteira de Ações através de Leilão, conforme especificação, todas de propriedade da Prefeitura Municipal e incorporadas ao Patrimônio do Município.

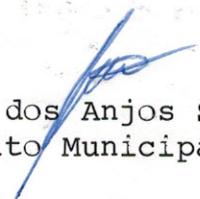
- 49.386 - Ações ON da Petrobrás S/A
- 15.680 - Ações PN da Petrobrás S/A
- 8.875 - Ações ON da Energipe S/A
- 8.814 - Ações ON da Telergipe S/A
- 8.816 - Ações PN da Telergipe S/A

Art. 2º - Por se tratar de interesse da Administração Pública Municipal, o produto da alienação será totalmente aplicada no pagamento de parte da folha atrasada dos funcionários da Prefeitura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de junho de 1997.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal



GRUPPO DO UNICO OFICIO
 Maria Teresinha dos Anjos Santos
 TABELIA
 BARRA DOS COQUEIROS

Reconheço a(s) firma(s) Maria Teresinha dos Anjos Santos
Silva

em _____ de _____ de 1997
Maria Teresinha dos Anjos Santos

Diante a este a assinatura de
 a ser de propriedade do Muni-
 cipio e de outras providen-
 ças.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado
 de Pernambuco, ao ser de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
 votou e em sessão regular de 1997.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
 alienar sua Carteira de ações através de leilão, conforme especifica-
 ção, todas de propriedade da Prefeitura Municipal e incorporadas ao
 patrimônio do Município.

- 40.382 - Ações ON de Petrópolis S/A
- 12.688 - Ações PN de Petrópolis S/A
- 8.878 - Ações ON de Telemig S/A
- 8.814 - Ações ON de Telemig S/A
- 8.312 - Ações PN de Telemig S/A

Art. 2º - Por se tratar de interesse da Administra-
 ção Pública Municipal, o produto da alienação será destinado a aplica-
 ção no pagamento de parte de todas as dívidas dos funcionários da Prefeitura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
 publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de Junho de
 1997.

(Faint signature and stamp)